



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 066/93. DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste de salários dos funcionários da Câmara Municipal de Planalto e dá outras providências administrativas."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições as quais me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Mesa da Câmara Municipal de Planalto, por seus membros infra-assinados conforme inciso I, do Artigo 21 da Lei Orgânica do Municipal, de autoria deste Legislativo **APROVOU** e este Executivo **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Planalto, a partir de 1o. de Outubro de 1.993, um reajuste de vencimentos na ordem de 30% (Trinta por Cento).

Artigo 2o. O reajuste autorizado no artigo anterior, terá validade retroativa à 1o. de Outubro de corrente ano, tomando por base o valor percebido no mês de Setembro de 1.993.

Artigo 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto -
S.P., 18 De Novembro de 1.993.

MANOEL ANTONIO ROSA
SECRETARIO EXECUTIVO

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO